

**LEI N° 1.286**

**Autoriza o Executivo Municipal a recompor as perdas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor as perdas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1994.

**Art. 2º** - O resíduo a ser repostado passará a fazer parte integrante dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos do Município, a partir de 1º de março de 1994.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais, a 1º de março.

Cachoeira de Minas, 18 de Março de 1994.

**Gilberto Nogueira Cellet**  
**Prefeito Municipal**